

MENSAGEM N.º 071 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
05/09/23
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 071/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**, em apenso, que **Inclui o parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 4188 de 12 de dezembro de 2017, que institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.**

O Projeto apresentado visa conceder aos servidores municipais, investidos no cargo de Professor, a percepção do Vale Refeição, quando da designação para Regime Suplementar, sobre o regime de horário adicional de convocação de trabalho.

Atualmente o valor do vale para a carga horária de 20 horas semanais é de R\$ 9,00 (nove reais)/dia, e pela redação do parágrafo único do art. 2.º, haverá o pagamento do “vale refeição” neste valor quando a designação for para uma jornada semanal de vinte horas, sendo que nestes casos, de regime adicional, quando com carga horária menor o valor será devido proporcionalmente a designação, exemplificando:

- Regime normal de 20 horas + 20 horas semanais suplementares: R\$ 9,00/dia + R\$ 9,00/dia= R\$ 18,00/dia;
- Regime normal de 20 horas + 10 horas semanais suplementares: R\$ 9,00/dia + R\$ 4,50/dia= R\$ 13,50/dia;



Handwritten signature

- Regime normal de 20 horas + 05 horas semanais suplementares: R\$ 9,00/dia + R\$ 2,25/dia= R\$ 11,25/dia;

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 30 dias de mês de agosto de 2023.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 071/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Inclui o parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 4188 de 12 de dezembro de 2017, que institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Inclui parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 4188 de 12 de dezembro de 2017, que institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo único. Os professores designados para Regime Suplementar de acordo com a Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, também são beneficiários do sistema, com percepção do valor proporcional as horas suplementares da designação.”

Art. 2.º Para atendimento das disposições da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 4.º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Inclusão dos professores em Regime Suplementar como beneficiários do Vale Refeição.

**EXERCÍCIO DE 2023
Agosto**

Alteração da Legislação Municipal com a inclusão dos Regimes Suplementares como beneficiários da percepção do Vale Refeição, de acordo com a carga horária da designação.

Item	Descrição	Indicadores	Valor Mensal R\$
Vale Refeição – Regime Suplementar			
01	Alteração da Legislação do vale refeição, com a inclusão dos professores na percepção do vale-refeição conforme a jornada suplementar.	20 horas R\$ 9,00x25	4.725,00
	20 horas R\$ 9,00 – dia	16 horas R\$ 3,60x01	75,60
	16 horas R\$ 3,60 – dia	12 horas R\$ 5,40x06	680,40
	12 horas R\$ 5,40 – dia	10 horas R\$ 4,50x00	0,00
	10 horas R\$ 4,50 - dia	08 horas R\$ 3,60x02	151,20
	08 horas R\$ 3,60 – dia	06 horas R\$ 2,70x02	113,40
	06 horas R\$ 2,70 – dia	04 horas R\$ 1,80x03	113,40
	04 horas R\$ 1,80 – dia		5.859,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Vale Refeição – Regimes Suplementares	23.436,00	70.308,00	70.308,00
Totais:	23.436,00	70.308,00	70.308,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	120.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	129.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	140.100

RESULTADO DO IMPACTO:

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;


III – IMPACTO FINANCEIRO

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 17 de agosto de 2023


JOEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

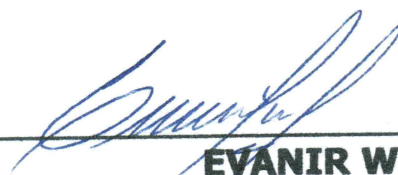
Documento assinado digitalmente
gov.br ADROALDO JOSE CAVASOLA
Data: 17/08/2023 14:26:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 17/08/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 17 de agosto de 2023



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL